



CONVÊNIO N.º 079 /2018.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH/PB E A CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX-FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 5094/2018-5, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, representada pela **Sra. GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, nomeada pelo Ato Governamental 1.780, do dia 12 de abril de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2018, doravante denominada simplesmente, **CONCEDENTE** e a **CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX-FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, inscrita no CNPJ n.º 05.537.407/0001-76, situada na Av. Rio Grande do Sul, 1442, Bairro dos Estados, João Pessoa- PB, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.557.774-02, doravante denominada **CONVENENTE**, de acordo com as normas contidas na Lei 11.788 de 25/09/2008 (Dispõe sobre estágio de estudantes) , § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 199 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual n.º 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) e Decreto Estadual n.º 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), conforme as cláusulas e condições descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste convênio, **proporcionar estágio curricular obrigatório supervisionado não remunerado** desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados no curso superior em Serviço Social ministrado pela **CONVENENTE**;
- 1.2 Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligados a sua área de formação no **CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, conforme dispõe a legislação vigente;

- 1.3 Os estágios terão carga horária de acordo com as normas da Lei de Estágio n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estar explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- 1.4 O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 1.5 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- 2.1 A **CONVENIENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Professores Orientadores, deverá selecionar o local de estágio, propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando os Pólos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:

- 3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula, histórico, frequência escolar e declaração comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:

- 4.1 A **CONVENIENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 5.1 Conceder estágios não remunerados ao pessoal discente da CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio, conforme a conveniência da **CONCEDENTE**;
- 5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela, CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO;
- 5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários (até 10 estagiários simultaneamente);



- 5.4 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e a saúde do estagiário;
- 5.5 Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- 6.1 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, tendo a interveniência obrigatória da SEDH, representada pelo Secretário em exercício;
- 6.2 Realizar o acompanhamento efetivo do estágio por professor orientador da Conveniente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades elaborados pelo educando com apresentação periódica não superior a 6 meses;
- 6.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 6.4 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 6.5 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 6.6 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 6.7 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- 6.8 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.9 Implementar a aplicação correta da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:

- 7.1 Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para cada estagiário os documentos:
 - a) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente e a CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO;
 - b) PLANO DE ESTÁGIO, encaminhado pelo Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário.
- 7.2 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitado.



CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA:

8.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei n.º 11.788/08 e seu regulamento, devendo informar à **CONCEDENTE** o número da apólice no respectivo Termo de Compromisso, conforme § único do art. 9º da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:

9.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENIENTE**, através dos Professores/Orientadores e pela **CONCEDENTE**, através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

9.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, será enviada para a CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicada, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente convênio poderá ser rescindido por interesse das partes e por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Convênio terá **vigência a partir da data de sua assinatura por um prazo de 02 (dois) anos** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio inicial, de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

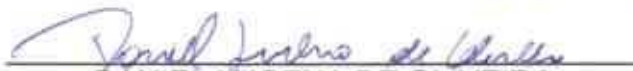
15.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela conveniente e concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 29 de Novembro de 2018.



DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA

CBPEX CONSULTORIA LTDA/FABEX- FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO
PESQUISA E EXTENSÃO


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
Secretária do Estado e Desenvolvimento Humano

Testemunhas:

1: Kaline Ueno
CPF 021.850.444-47

2: _____
CPF _____